



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.816, DE 7 DE MARÇO DE 2012
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a concessão de subvenções sociais às entidades que especifica”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a conceder subvenção social às entidades abaixo relacionadas:

DESTINAÇÃO	ENTIDADE BENEFICIÁRIA	VALOR R\$
Assistência Social	Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista - ACIPP	15.250,00
Assistência Social	Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR - Coronel Juvenino Pereira	2.250,00
Assistência Social	Associação Luizas de Marilac	2.000,00
Total.....		19.500,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas:

I - nos termos das Leis Municipais nº 2.681, de 22 de fevereiro de 2010, nº 2.778, de 12 de julho de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012), e nº 2.805, de 21 de dezembro de 2011 (Lei Orçamentária Anual 2012);

II - e com a observação dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no tocante à destinação dos recursos e a fiscalização das condições da instituição beneficiária.

Art. 3º As Entidades beneficiárias deverão observar, no que diz respeito à aplicação dos recursos e à prestação de contas, as normas legais vigentes e aplicáveis à espécie.

Art. 4º Por conta do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2012, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação:

02	11	02	FUNDO MUN.DIR.CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
	511	08.244.0022.2123.0000	REGISTRO E REPASSE VERBAS ENTIDADES SOCIAIS	5.250,00
		3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	
		01	TESOURO	
		510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	719	08.244.0022.2123.0000	REGISTRO E REPASSE VERBAS ENTIDADES SOCIAIS	4.250,00
		4.4.50.42.00	AUXILIOS	
		01	TESOURO	
		510	000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
TOTAL R\$				9.500,00



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.816, de 7 de março de 2012 Fls. 2 de 2

Art. 5º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 4º desta Lei, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), serão provenientes do superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 6º As demais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de março de 2012.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 7 de março de 2012.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete